



BARREIRA
PREFEITURA



RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA nº 1701.02/2025-DL

A Prefeitura Municipal de Barreira/CE, através das secretarias de educação e cultura, Secretaria de saúde, secretaria do trabalho e desenvolvimento social, Secretaria de finanças, administração e planejamento, secretária de infraestrutura e controle urbano, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 063/2021 de 29 de dezembro de 2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 1701.02/2025-DL**, que tem como objeto é a contratação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS REFERENTE AS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PREVISTA NA LEI 14.133/2021, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.681.201/0001-95, itens/lotes SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO- R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- R\$ 9.000,00 (nove mil reais), SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), SECRETARIA DE SAÚDE- 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Barreira/CE: <https://barreira.ce.gov.br/>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail barreiracpl@gmail.com, ou no Setor de Licitações, situado na Rua Lucio Torres 622 Centro Barreira/CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Barreira/CE, 24 de janeiro de 2025.

Alan Lucas de Oliveira Lima

Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário de Educação e Cultura

Izabel Cristina de Araújo Alves

Izabel Cristina de Araújo Alves
Secretaria de Saúde

Humberto Julião de Freitas

Humberto Julião de Freitas
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Antônia Janielli Nogueira Francalino

Antônia Janielli Nogueira Francalino
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Francisco Celio Rodrigues Lino

Francisco Celio Rodrigues Lino
Secretaria De Infraestrutura, Transporte E Controle Urbano

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1701.02/2025-DL

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS REFERENTE AS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PREVISTA NA LEI 14.133/2021, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.632/0001-05, com sede Rua Lúcio Torres 622 Centro Barreira/CE, CEP: 62.795-000, neste ato representado seus Ordenadores de Despesas, por intermédio da Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessitam adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e Decreto Municipal 63/2021.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.681.201/0001-95**, com sede na Rua Av. Eusebio de Queiroz, Amador, Eusebio-CE, CEP: 61.769-070, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os itens propostos pela contratada supracitada está de acordo com o solicitado pelo órgão demandante, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e dos documentos de habilitação.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.



BARREIRA
PREFEITURA



O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica e regularidade fiscal.

5. DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licita o do Processo Administrativo em epigrafe, definindo claramente as obriga es das partes, esta Secretaria junta aos autos o Anexo I – Minuta de Contrato.

6. CONCLUS O

Em rela o aos pre os, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o adquiri-lo sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata o ou n o, ante a criteriosa an lise da Auditoria Interna e Assessoria Jur dica de toda a documenta o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa aos respectivos Ordenadores de Despesas deste munic pio, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Barreira/CE, 24 de janeiro de 2025.

Mayane da Silva Castro

MAYANE DA SILVA CASTRO
Agente de Contrata o
Prefeitura Municipal de Barreira

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



PARECER JUR DICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  1701.02/2025-DL.

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA O DE SERVI OS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNAN A DAS CONTRATA OES PARA LEVANTAMENTO E AN LISE DE DADOS REFERENTE AS CONTRATA OES MUNICIPAIS, VISANDO A ELABORA O DE DIAGN STICO DA SITUA O DO MUNIC PIO NO TOCANTE A GOVERNAN A DAS CONTRATA OES PREVISTA NA LEI 14.133/2021, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA.

Os Secretaria De Educa o E Cultura, Secretaria De Sa de, Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social, Secretaria De Finan as, Administra o E Planejamento, Secret ria De Infraestrutura E Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, formula consulta sobre a possibilidade de contrata o da empresa: LICICAP ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITA OES LTDA, CNPJ: 26.681.201/0001-95, com sede na Rua Av. Eusebio de Queiroz, Amador, Eusebio-CE, CEP: 61.769-070, atrav s de dispensa licita o com fundamento no inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal N  063/2021.

No caso em tela,   importante salientar que a contrata o ser  analisada   luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licita o e Contratos Administrativos), que disp o no art. 72 e 75, a contrata o direta e respectivamente a dispensa de licita o, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

Art. 75.   dispens vel a licita o:

I - Para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e servi os de engenharia;

II - Para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servi os e compras;

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



BARREIRA
PREFEITURA



Desta forma, no caso em quest o, mormente sob o prisma jur dico, entendemos ser poss vel proceder a referida contrata o direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licita es, assim expressos:

Art. 75.   dispens vel a licita o e Decreto 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024;

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta de dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servi os e compras;

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contrata o de outros servi os ou compras que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta de dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), podendo, desta forma, ser procedida a contrata o direta por dispensa de licita o diante das novas normas licitat rias vigentes.

A contrata o direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, aus ncia de licita o n o equivale a contrata o informal, realizada com quem a administra o bem entender, sem cautelas nem documenta o. Ao contr rio, a contrata o direta exige um procedimento pr vio, em que a observ ncia de etapas e formalidades   imprescind vel.

Nesse norte   que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motiva o, fundamenta o legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

DA JUSTIFICATIVA DO PRE O E ESCOLHA DO FORNECEDOR

  sempre importante notar que todas as contrata es devem apresentar a justificativa de pre o do contrato. Sendo a base nas licita es a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor pre o, se o administrador elencar no processo os pre os encontrados e contratar o menor, ser  dispens vel justificar o pre o. Se poss vel, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do pre o.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administra o efetuou a busca de melhor pre o para os servi os/compras, tanto que efetuou cota es e pesquisa de pre os com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA

PREFEITURA



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a profissional LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.681.201/0001-95, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriento a juntada dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

✓



BARREIRA
PREFEITURA



Constituição Federal.

Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor: LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.681.201/0001-95, escolhida porque (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas e (III) ofertou o menor preço apresentado.

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pela unidade gestora, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j,

Barreira/CE 24 de janeiro de 2025.


Aydan Ximenes Fernandes
Procurador do Município
OAB/CE 31.176

AYDAN XIMENES FERNANDES
OAB/CE: 31.176
Procurador Geral do Município

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1701.02/2025-DL**

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Educação e Cultura, Saúde, Finanças Administração e Planejamento, Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social, Cidadania Defesa Social e Mobilidade Urbana, Gabinete e Desenvolvimento Agrário, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo em tela, vem **LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.681.201/0001-95**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PARA LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS REFERENTE AS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PREVISTA NA LEI 14.133/2021, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, pelo valor total dos serviços: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta orçamentária anexada aos autos, à conta das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de despesas	Fonte de Recursos
Sec. de Educação e Cultura	12.122.0137.2.041.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001.00
Sec. de Finanças, Adm e Planejamento	04.122.0137.2.009.0000	3.3.90.39.00	1.500.000.00
Sec. de Saúde	10.122.0137.2.053.0000	3.3.90.39.00	1.500.1002.00 1.659.0000.00
Sec. do Trabalho e Des. Social	08.244.0237.2.081.0000	3.3.90.39.00	1.500.000.00
Sec. Infraestrutura	04.122.0237.2.072.000	3.3.90.39.00	1.500.000.00

E ainda determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Barreira/CE em 25 de janeiro de 2025.

Alan Lucas de Oliveira Lima
Alan Lucas de Oliveira Lima
Secretário de Educação e Cultura

Izabel Cristina e Araújo Alves
Izabel Cristina e Araújo Alves
Secretaria de Saúde

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA



Humberto Julião de Freitas
Humberto Julião de Freitas
Secretário de Finanças, Administração e
Planejamento

Antônia Janielli Nogueira Francalino
Antônia Janielli Nogueira Francalino
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
Social

Francisco Celio Rodrigues Lino
Francisco Celio Rodrigues Lino
Secretaria De Infraestrutura, Transporte E Controle Urbano

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

008